



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fone/fax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000.

E-mail: cm.areias@uol.com.br

PARECER TECNICO JURIDICO

PROJETO DE LEI 07/2013

Autoria - Executivo Municipal

EMENTA: "Dispõe sobre "criação do COMED - Coordenadoria Municipal da Defesa Civil do município de Areias e dá outras providências"

Por determinação da Presidência da Câmara, encontra-se nessa Assessoria jurídica, para parecer projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal que versa sobre outorga legislativa para criar a Coordenadoria Municipal da Defesa Civil.

A Coordenadoria em tela, é um órgão ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo e lhe compete o planejamento e execução das ações de prevenção destinadas a impedir ou minimizar os efeitos do desencadeamento de fatores anormais ou adversos e, suas ações serão ligadas aos demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais.

E de grande importância a criação do COMDEC, porque é no município que os desastres acontecem e a ajuda externa



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Siqueira Campos, 285 Fone/fax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000.
E-mail: cm.areias@uol.com.br

normalmente demora a chegar. E necessários que a população esteja organizada e preparada sobre o que fazer e como fazer.

Traz em seu bojo que, as condições específicas para regulamentação, finalidades bem como sua composição. Especifica que não haverá ônus para o erário, vez que a participação dos colaboradores e conselheiros será considerada de prestação de serviço relevante à comunidade.

Nesse sentido, cumpre ressaltar que a matéria veiculada neste projeto de Lei, se adequa aos princípios insculpidos na Constituição Federal e à Lei Orgânica do Município e de competência exclusiva do Poder Executivo, senão vejamos:

Art.41 da LOMA: " Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de Lei que disponham sobre:

I...

II- criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;

Art. 78 da LOMA:" A administração municipal instituirá órgãos de consulta, assessoramento e decisão e que serão



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fone/fax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000.

E-mail: cm.areias@uol.com.br

compostos por representantes comunitários dos diversos segmentos da comunidade areiense.”

Do exposto, o Projeto que se apresenta estabelece normas de organização e atribuições a órgãos da administração pública municipal, competência exclusiva do Prefeito, havendo portanto atendimento ao artigo 41, inciso II da lei Orgânica, o que acarreta a constitucionalidade do projeto de lei em análise

Observadas as considerações acima e não vislumbrando impedimento de ordem legal e redacional no Projeto apresentado, nada impede a tramitação e deliberação pelo E. Plenário.

É o meu parecer sub censura


SILVIA HELENA DA SILVA
Assessoria Jurídica